



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ 35.127.398/0001-06

12,78

Projeto de Lei Nº 195/2012

“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí para a Legislatura 2013 a 2016”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí para a legislatura 2013 a 2016, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

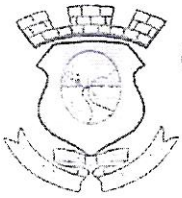
Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor máximo já considerada a inflação acumulada nos últimos três anos e previsões orçamentárias das receitas para a próxima legislatura:

-Subsídio de Vereador, inclusive Vereador Presidente – R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

Art. 3º - O Subsídio de que trata o artigo anterior poderá sofrer revisão anual conforme o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, considerando o JGPM acumulado do período e respeitando o percentual de 70% dos gastos com pessoal previsto no Art. 29-A, §1º, da Constituição Federal;

Art. 4º - Ao Subsídio de que trata a presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, sendo proibido o pagamento de remuneração por sessão extraordinária.

Art. 5º - O valor do Subsídio observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ 35.127.398/0001-06

Art. 6º - O valor do Subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2013-2016 será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2013, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal previsto na Constituição da Federal;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí-PI, em 14/09/2012.

Mesa Diretora da Câmara.

Ivaldo José de S.
Presidente da Câmara
CPF 359.919.105-

Vereador Presidente

Vereador 2º Vice – Presidente

Acácio José Alves
2º Vice-Presidente
CPF 367.272.704-06

Vereador 1º Secretário

Jose Fernando Alves Bezerra
1º Secretário
CPF 553.289.113-36

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada no quadro de aviso da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios.

Secretária da Câmara
Lizera Paloma Rodrigues Gomes
Secretária Administrativa da Câmara
CPF 004.321.913-64

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí

Secretário da Câmara

Jose Fernando Alves Bezerra
1º Secretário
CPF 553.289.113-34

LEVADA A SESSÃO NESTA DATA
CÂMARA MUNICIPAL
ALEGRETE - PI

19.09.2012

SECRETÁRIO DA CÂMARA

EXPEDIENTE

Jose Fernando Alves Bezerra
1º Secretário
CPF 553.289.113-34

APROVADA

Discussão

Jose Fernando Alves Bezerra
1º Secretário
CPF 553.289.113-34

Promulgada nesta data: Publique-se
Registre-se e cumpra-se: Sala de Sessões

Em

PRESIDENTE DA CÂMARA

es
CPF 553.289.113-34

A Sessão
Sala das Sessões

Pres
CPF

PROMULGAÇÃO
Em 19.09.2012
Presidente da Câmara

PROMULGAÇÃO
Em 19.09.2012
Presidente da Câmara